



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DECRETO Nº 3.404, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Institui e nomeia membros para a Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, revoga o Decreto nº 3.143, de 4 de agosto de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e que, em seu art. 328, dispõe sobre o leilão do veículo apreendido ou removido e não reclamado pelo seu proprietário;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, que “Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e integrar os procedimentos administrativos no que tange à remoção, custódia e realização de leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, por órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 1997, que dispõem sobre remoção e leilão de veículo;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos no âmbito do Município, para que possam se realizar os atos instrumentais que irão auxiliar a realização e execução do leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo previsto no CTB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, no âmbito do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Especial de que trata o art. 1º:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Raimundo Gonçalves Rosa – matrícula 2.044;
- b) Emerson Rodrigues – matrícula 27.309; e
- c) Vânia Maria Cezário – matrícula 13.510;

II - Representantes da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil / Delegacia de Polícia Civil de Trânsito de Santa Luzia:

- a) Christian Nunes de Andrade – masp 668140;
- b) Marcelo Nonato Magalhães – masp 341693; e
- c) Cláudia Márcia da Silva – masp 340551.

Parágrafo único. O representante do Poder Executivo Municipal, nomeado nos termos da alínea “a” do inciso I, será o Presidente da Comissão Especial de que trata este Decreto.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados para compor a Comissão Especial de que trata este Decreto tem validade de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 4º A Comissão Especial de que trata este Decreto será designada para leilão de veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data de recolhimento, nos termos do *caput* do art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º A Comissão Especial de que trata este Decreto se encarregará dos atos instrumentais que irão auxiliar a realização e execução do leilão, observada a legislação própria, em especial, o art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, e a Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.143, de 4 de agosto de 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2019.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 15/01/19
NOME: <u>Carla Rubia de C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
SETOR DE PROTOCOLO